

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DNA - DOANDO NOSSAS AÇÕES - CNPJ 12.112.771/0001-50

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
- JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº - 25883

MICROFILME

ASSOCIAÇÃO DNA - DOANDO NOSSAS AÇÕES, inscrita no CNPJ nº **CNPJ 12.112.771/0001-50**, com sede na Rua Doutor Emilio Carlos, 264/Térreo/Sala 2, Vila Cascatinha, São Vicente/SP - CEP: 11.390-230, por sua Diretoria Administrativa, devidamente representada por seu Presidente em exercício, **CONVOCA** através do presente edital, todos os associados para **Assembleia Geral Extraordinária**, que será realizada na sede da associação, às **19h horas do dia 22 de Janeiro de 2025**, com a seguinte ordem do dia:

- 1- **Composição da Mesa;**
- 2- **Leitura da ata da assembleia anterior;**
- 3- **Apresentação de carta de renuncia e desligamento de Associados membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;**
- 4- **Reforma do Estatuto Social.**

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19h e, em segunda convocação, às 19h30.

São Vicente/SP, 06 de Janeiro de 2025.

Anderson Moraes de Souza

ANDERSON MORAES DE SOUZA

Presidente

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação DNA – Doando Nossas Ações**CNPJ nº 12.112.771/0001-50**

Aos 22 dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco às 19h30min, em 2ª convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária na sede social da entidade **Associação DNA – Doando Nossas Ações**, na Rua Dr. Emílio Carlos, 264/térreo/sala 02, Vila Cascatinha, nesta cidade de São Vicente/SP, os associados presentes constantes da lista de presença que faz parte integrante desta ata, convocados que foram em 06 de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, para apreciar a seguinte Ordem do Dia: **1- Composição da Mesa Diretora dos Trabalhos; 2 - Leitura da Ata da Assembleia Anterior; 3 - Apresentação de carta de renúncia e desligamento de Associados membros da Diretoria Administrativa; 4 – Reforma do Estatuto Social.** Indicado para presidir esta Assembleia Geral o associado presidente da Diretoria Administrativa Sr. Anderson Moraes de Souza indicou a mim, Edy Carlos da Silva Costa, para secretariá-lo. **1 – 2:** Procedeu então o Sr. Presidente a leitura da Convocação e Ordem do Dia e, não havendo perguntas ou questionamento pelos presentes, decidiram pela desnecessidade de leitura da Ata da Assembleia anterior. **3:** Em seguida o Sr. Presidente apresentou as Cartas de Renúncia e Desligamento dos Srs. Silvia Sampaio Sales Santos; Tânia Mamote da Silva, Wilson Pereira dos Santos e Celso Pereira dos Santos, formuladas nos moldes do artigo 12º, inciso I e artigo 34º, ambos do Estatuto Social. Lidas e apreciadas por todos, foram acatadas e aprovadas por consenso e unanimidade, certos de que as respectivas renúncias aos mandatos de suplentes não prejudicam o restante do mandato da diretoria administrativa e conselho fiscal (Artigo 34º, do Estatuto Social). **4:** Em seguida o Sr. Presidente informou a necessidade de reforma do Estatuto Social para modernização, desburocratização e adaptações a novas oportunidades e parcerias com o poder público, visando o amplo crescimento da associação. Distribuíram-se então minutas do Estatuto Social aprovados pela Diretoria Administrativa, entre os associados presentes que por consenso, aclamação e unanimidade aprovaram a reforma estatutária, sendo o Estatuto com suas alterações parte anexa desta ata para registro em cartório. Nada mais havendo a ser tratado o Sr. Presidente agradeceu a presença dos associados, dando por encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária, às 20h57min. Por serem verdadeiros os fatos narrados, eu, Edy Carlos da Silva Costa, lavrei e assino esta Ata juntamente com o Sr. Presidente. São Vicente/SP, 22 de Janeiro de 2025.

Anderson Moraes de Souza

Presidente

Anderson Moraes de Souza

Edy C. da Silva Costa

Secretário

Edy Carlos da Silva Costa

CARTA DE RENÚNCIA E DESLIGAMENTO

São Vicente/SP, 04 de Janeiro de 2025.

À ASSOCIAÇÃO DNA – DOANDO NOSSAS AÇÕES

Rua Doutor Emilio Carlos, 264/Térreo/Sala 2, Vila Cascatinha

São Vicente/SP - CEP: 11.390-230

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

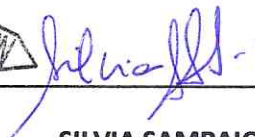
Nº - 25883

MICROFILME

Como membro da atual Diretoria Administrativa, eu **SILVIA SAMPAIO SALES SANTOS**, brasileira, casada, Tecnologia da Informação, portadora do RG nº 21.146.424 SSP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 164.781.848-62, residente e domiciliada a Rua Rosa Pavone, nº 35, Penha de Franca, São Paulo/SP – CEP: 03638-080, formalizo minha Renúncia ao Cargo de VICE-PRESIDENTE da **ASSOCIAÇÃO DNA – DOANDO NOSSAS AÇÕES**, ao qual fui eleita em Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 05 de julho de 2023, para o mandato com vigência até o dia 27 de maio de 2025. Referida Renúncia é realizada em estrito dever do artigo 34º, do Estatuto Social.

Na mesma oportunidade informo meu desligamento do quadro associativo, nos termos do artigo 12º, inciso I, do Estatuto Social.

Certo da compreensão, aproveito o ensejo para elevar os votos de estima e consideração.



SILVIA SAMPAIO SALES SANTOS

VICE-PRESIDENTE



CARTA DE RENÚNCIA E DESLIGAMENTO

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº - 25883

MICROFILME

São Vicente/SP, 04 de Janeiro de 2025.

À ASSOCIAÇÃO DNA – DOANDO NOSSAS AÇÕES

Rua Doutor Emilio Carlos, 264/Térreo/Sala 2, Vila Cascatinha

São Vicente/SP - CEP: 11.390-230

Como membro da atual Diretoria Administrativa, eu **TÂNIA MAMOTE DA SILVA**, brasileira, união estável, do lar, portadora do RG nº 220.8016-8 SSP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 131.748.138-08, residente e domiciliada a Rua Roland Berigan, nº 51, Vila Nair, São Paulo/SP – CEP: 08071-160, formalizo minha Renúncia ao Cargo de 2ª SECRETÁRIA da **ASSOCIAÇÃO DNA – DOANDO NOSSAS AÇÕES**, ao qual fui eleita em Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 05 de julho de 2023, para o mandato com vigência até o dia 27 de maio de 2025. Referida Renúncia é realizada em estrito dever do artigo 34º, do Estatuto Social.

Na mesma oportunidade informo meu desligamento do quadro associativo, nos termos do artigo 12º, inciso I, do Estatuto Social.

Certo da compreensão, aproveito o ensejo para elevar os votos de estima e consideração.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Distrito de São Miguel Paulista-SP / Andrea Gagliotti - Oficial e Tabelião
Av. Marechal Tito, nº 108 - CEP:08010-090 - Tel: (11) 3054-3838

Reconheço, por Semelhança, a firma de: **TÂNIA MAMOTE DA SILVA**, sem valor econômico.
SÃO PAULO, 14 de janeiro de 2025.
Em testemunho da verdade
1961471111060200061195 - 001724 **MARIANA LOPES SILVA** - Escrevente
Por Firma R\$ 8,62 Total R\$ 8,62 Feito por **NIGOLY**
Válido Somente c/ Sel. (s) Autenticidade Selo(s): 1 Ato:AA - 0622915

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASCUNOS

Mariana Lopes Silva
Escrevente Autorizada

Andrea Gagliotti
Oficial e Tabelião de Notas

CPN e Tabelião de Notas
#11361 - 11

ST1052AA0822915

CARTÓRIO digital

Tânia Mamote da Silva

TÂNIA MAMOTE DA SILVA

2ª SECRETÁRIA

CARTA DE RENÚNCIA E DESLIGAMENTO

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº - 25883

MICROFILME

São Vicente/SP, 04 de Janeiro de 2025.

À ASSOCIAÇÃO DNA – DOANDO NOSSAS AÇÕES

Rua Doutor Emilio Carlos, 264/Térreo/Sala 2, Vila Cascatinha

São Vicente/SP - CEP: 11.390-230

Como membro da atual Diretoria Administrativa, eu **WILSON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, gestor público, portador do RG nº 49.288.299 SSP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 414.760.788-82, residente e domiciliado a Rua Camuru, nº 104, fundos casa 02, Nitro operária, São Miguel Paulista/SP – CEP: 08010-380, formalizo minha Renúncia ao Cargo de 2º TESOUREIRO da **ASSOCIAÇÃO DNA – DOANDO NOSSAS AÇÕES**, ao qual fui eleito em Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 05 de julho de 2023, para o mandato com vigência até o dia 27 de maio de 2025. Referida Renúncia é realizada em estrito dever do artigo 34º, do Estatuto Social.

Na mesma oportunidade informo meu desligamento do quadro associativo, nos termos do artigo 12º, inciso I, do Estatuto Social.

Certo da compreensão, aproveito o ensejo para elevar os votos de estima e consideração.



Wilson Pereira dos Santos

WILSON PEREIRA DOS SANTOS

2º TESOUREIRO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Distrito de São Miguel Paulista/SP / Andreia Gigliotti - Oficial e Tabelião
Av. Marechal Tito, nº 104 - CEP 08010-090 - Tel: (11) 3054-3636

Reconheço, por Semelhança, a firma de: **WILSON PEREIRA DOS SANTOS**
NETO, sem valor econômico.
SÃO PAULO, 14 de janeiro de 2025.
Em testemunho da verdade
1969265311062900652051 - DU1724 MARIANA LOPES SILVA - Escrevente
Por Firma R\$ 8,62 Total R\$ 8,62 Feito por: NICOLY
Válido Somente em Selos(s) Autenticidade Selo(s): 1 Ato: AA - 0822016

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Mariana Lopes Silva
Escrevente Autorizada

Andreia Gigliotti
Oficial e Tabelião de Notas

RCFN e Tabelião de Notas

118190
S11062AA0922916

CARTA DE RENÚNCIA E DESLIGAMENTO

São Vicente/SP, 04 de Janeiro de 2025.

À ASSOCIAÇÃO DNA – DOANDO NOSSAS AÇÕES

Rua Doutor Emilio Carlos, 264/Térreo/Sala 2, Vila Cascatinha

São Vicente/SP - CEP: 11.390-230

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº - 25883

MICROFILME

Como membro do atual Conselho Fiscal, eu **CELSO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 19.335.481-0 SSP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.124.628-02, residente e domiciliado a Estrada Angelim, nº 50, Taquaral, Ubatuba/SP, formalizo minha Renúncia ao Cargo de SUPLENTE da **ASSOCIAÇÃO DNA – DOANDO NOSSAS AÇÕES**, ao qual fui eleito em Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 05 de julho de 2023, para o mandato com vigência até o dia 27 de maio de 2025. Referida Renúncia é realizada em estrito dever do artigo 34º, do Estatuto Social.

Na mesma oportunidade informo meu desligamento do quadro associativo, nos termos do artigo 12º, inciso I, do Estatuto Social.

Certo da compreensão, aproveito o ensejo para elevar os votos de estima e consideração.


CELSO PEREIRA DOS SANTOS

SUPLENTE





Certidão de Atos Praticados - Registro de Pessoa Jurídica - Protocolo nº26872

O Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de São Vicente, CNPJ 36587709000182, **CERTIFICA** que o presente título foi registrado em 31/03/2025 sob número 25883, conforme segue:

APRESENTANTE

MONIQUE HAMMEL DOS SANTOS DIAS

NATUREZA	Pag.	BASE DE CÁLCULO	TOTAL
Av PJ - Estatuto Social	15	0,00	280,94

São Vicente, 31/03/2025

Conferido por Bruna Osti Lazarin - Escrevente

Custas e emolumentos

Oficial	165,25
Estado	46,89
Sec.Fazenda	32,10
Reg.Civil	8,75
Tribunal de Justiça	11,32
Ministério Público	7,88
Município	8,75
Diligência	0,00
Outras despesas	0,00
Total	280,94
Depósito	379,29
Saldo	98,35



Selo digital
1236124PJPJ000026872PJ256

*Custas e emolumentos discriminados em reais

Prenotado em 13/3/2025, e registrado sob nº 25883

A assinatura desta certidão com certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, está contida no QR CODE impresso e atende aos termos do artigo 7º, V, do Provimento CG nº 30/2018 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE de 31/08/2018 e às especificações dos requisitos do software do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br> possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.


Assinatura Escrevente: Bruna Osti Lazarin

RECIBO

São Vicente, ___/___/___

Saldo 98,35

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como recebi o saldo acima.

NOME _____

ENDEREÇO _____

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DNA - DOANDO NOSSAS AÇÕES

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. A Associação DNA - Doando Nossas Ações é uma entidade autônoma, fundada em 25.10.2010, de natureza assistencial e beneficente, sem fins lucrativos, sem caráter político ou religioso, com personalidade e patrimônio distintos de seus associados, com prazo indeterminado de duração, formada por acordo unânime de seus associados em Assembleia Geral e que é regida pelas disposições deste estatuto.

Art. 2º. A Associação tem sede e Foro na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Emilio Carlos, 264/Térreo/Sala 2, Vila Cascatinha, São Vicente/SP - CEP: 11.390-230, podendo existir escritórios regionais, subseções se assim determinado pelo Corpo Diretivo

Art. 3º. A Associação DNA possui como finalidade social a assistência social, a educação, a saúde, o lazer, o esporte, a cultura e o trabalho, com atenção voltada às crianças, adolescentes, jovens, adultos e suas famílias em vulnerabilidade social. Para atingir suas finalidades a Associação DNA adotará as seguintes ações:

- a) Atuar na implementação de medidas que visem obter melhoria na condição da comunidade e das famílias, ampliando os modelos de assistência social, inserção no mercado de trabalho e capacitação profissional;
- b) Desenvolver e implantar projetos e programas de estágio e aprendizagem, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Promover o atendimento das crianças, adolescentes e adultos jovens ou não, portadores de deficiência física, motora e do Transtorno do Espectro Autista (TEA), buscando o bem-estar físico e mental e a fim de promover sua plena integração e inclusão na sociedade;
- d) Desenvolver cursos e oficinas para crianças, adolescentes, jovens e comunidade, com o objetivo de atualização profissional e inserção no mercado de trabalho;
- e) Desenvolver a inclusão social através do esporte;
- f) Desenvolver a inclusão digital através da Informática "WEB",
- g) Promover e facilitar a captação de recursos junto à sociedade, organizações nacionais e internacionais, setor público e demais fontes que se destinem a projetos desta associação e de organizações governamentais e não governamentais, que levem em conta o desenvolvimento educacional e profissional, bem como o direito à saúde, lazer, cultura, a liberdade individual ao exercício da cidadania e a preservação dos vínculos familiares ou substitutos;
- h) Realizar intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- i) Promover estudos, pesquisas, cursos, palestras, seminários, simpósios e outros eventos, cujos temas estejam ligados às atividades da associação;
- j) Desenvolver atividades esportivas, realizando projetos com as finalidades desportivas e paradesportivas, podendo utilizar-se, portanto, das leis e resoluções de incentivos fiscais vigentes no país, para o cumprimento de seus programas e projetos;
- k) Celebrar, termos, convênios, contratos, parcerias, acordos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- l) Atuar na implementação, gestão e operação de escolas públicas, firmando com o Poder Público os instrumentos jurídicos necessários ao atendimento das finalidades;
- m) Promover e desenvolver atividades com fito de melhor adequar as necessidades da terceira idade e jovens, bem como atuar com medidas de inclusão destes no mercado de trabalho e nos meios socioculturais contemporâneos;
- n) Implementação e fortalecimento de ações de proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social em geral;

- o) Realização de oficinas de convivência e fortalecimento voltadas exclusivamente às crianças e adolescentes visando à valorização da vida, proporcionando o aprendizado na prática através do canto, esporte, cultura, lazer, danças, artes marciais, canoagem, natação, dentre outros;
- p) Desenvolver trabalhos sociais nas áreas náuticas e marítimas, voltados diretamente ao meio ambiente como: coleta de lixo flutuante e não flutuante, na realização de oficinas que promovam Educação Ambiental e capacitação profissional através de cursos profissionalizantes;
- q) Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente;
- r) Desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;
- s) Instituir um sistema de identificação e cadastramento de animais no município;
- t) Elaborar e desenvolver projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade, entre outras;
- u) Implantar atendimento através de atividades diversificadas a alunos que apresentam defasagem e/ou dificuldade de aprendizagem que não foram superadas durante as aulas normais. As atividades serão realizadas ao longo do ano, no contra turno escolar. As crianças terão aulas de reforço escolar, Skate, Xadrez, Ballet, Violão, Canto, Kickboxing, Jiu-jitsu, como também outras possíveis modalidades de aprendizado;
- v) Implantar projetos na indústria, comércio, saúde, educação, agricultura, pecuária, lazer, esporte e todas as outras áreas relacionadas ao desenvolvimento nacional e humano que visem o benefício de crianças, adolescentes, adultos, jovens portadores ou não de deficiência física, motora e do Transtorno do Espectro Autista;
- w) Elaborará estudos e projetos para subsidiar as políticas públicas para o seu setor de atuação;
- x) Representará, por deliberação do seu Conselho Diretor ou quando solicitada, seus associados junto ao poder público e à sociedade de uma forma geral;
- y) Incentivará a realização, por parte de Instituições de ensino e pesquisa, de trabalhos sobre temas de Interesse comum de seus associados.
- z) Prestará serviços específicos de forma gratuita aos usuários de seus fins associativos;
- aa) Colaborará com os entes Governamentais, programas e projetos compatíveis com sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro. Toda ação administrativa da DNA na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção da assistência social, de caráter beneficente e no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

Parágrafo Segundo. A DNA pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro a sua sustentabilidade e a promoção de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS, APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO

Art. 4º. O patrimônio social da DNA é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos que possua ou venha a possuir.

Art. 5º. Os recursos econômico-financeiros da entidade são provenientes de:

- a) Donativos de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas;
- b) Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços, inclusive os originários de dotação patrimonial, legado e usufruto e as rendas por eles geradas;
- c) Receitas decorrentes de convênios, contratos e termos beneficentes, filantrópicos e de parcerias;
- d) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- e) Ações e títulos da dívida pública;

- f) Receitas decorrentes de atividade-meio, venda de serviços, inclusive decorrentes da comercialização de produtos com sua marca;
- g) Mensalidades dos associados;
- h) Receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- i) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos oriundos da realização de atividade meio.

Art. 6º. A totalidade dos recursos econômicos financeiros previstos será integralmente aplicada na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 7º. Todo o movimento financeiro da Associação será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 8º. Nenhum associado responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas tácita ou expressamente em nome da Associação DNA-Doando Nossas Ações.

Art. 9º. O exercício social coincidirá com o ano civil, portanto, os balanços, demonstrativos contábeis e prestação de contas serão apresentados somente após o encerramento do ano civil, que se dá em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa deve submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei, o Relatório de suas Atividades, o Balanço Social e o Plano de Ação Anual.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. A Associação terá número ilimitado de associados, admitindo-se cidadãos maiores de dezoito anos, em plena capacidade e gozo para os atos da vida civil, quites com suas obrigações militares e eleitorais, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente os objetivos da associação e que concordem com as disposições desse estatuto.

Parágrafo Primeiro. O pedido de admissão deverá ser acompanhado por proposta e indicação de outro associado e será analisado pela Diretoria Administrativa e, se atendidas às exigências Estatutárias, será deferido. No pedido em tela o proponente deverá, expressamente, declarar sua concordância com os termos do Estatuto que estiver em vigor.

Parágrafo Segundo. A proposta feita junto a Diretoria Administrativa será levada para aprovação em Assembleia Geral, sendo que se aceito, o novo associado assinará o livro de matrícula, recebendo cópia do Estatuto e Regimento Interno.

Art. 11. Os associados poderão, a qualquer tempo, renunciar à sua filiação, mediante o envio, por escrito, de um pedido de desligamento à Diretoria Administrativa. O desligamento será considerado efetivo a partir da data de seu recebimento no protocolo da DNA. O pedido de desligamento ou sua efetivação não desobrigam o associado de seus eventuais compromissos financeiros de longo prazo.

Art. 12. São direitos do associado:

- a) Participar de todas as atividades associativas;
- b) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- c) Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- d) Ter acesso à natureza contábil e financeira, bem como plano e relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- e) Ser eleito para participar da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.
- f) Solicitar, a qualquer tempo e a livre convencimento, mediante requerimento expresso a Diretoria Administrativa, o seu desligamento;

- g) Sugerir a Diretoria Administrativa o que julgar de interessante da DNA, seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Primeiro. Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo. O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. Poderão os associados recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato Executivo ou Conselho fiscal.

Art. 13. São Deveres dos associados e de seus representantes:

- a) Cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como suas alterações, além de regulamentos, resoluções e instruções baixadas pelos órgãos de deliberação;
- b) Manter um relacionamento ético e respeitoso como os demais associados e empregados;
- c) Zelar pelo bom nome da DNA;
- d) Pagar pontualmente seus compromissos financeiros;
- e) Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa;
- f) Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos sociais;
- g) Manter conduta ética compatível com os objetivos da DNA;
- h) Contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação a consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- i) Pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução de todos os objetivos da associação;
- j) Prestar a entidade toda cooperação moral, material e intelectual dentro de suas possibilidades;
- k) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprindo os mandados recebidos e encargo que lhe for atribuído pela Diretoria Administrativa ou pela Assembleia Geral;
- l) Comunicar por escrito a Diretoria Administrativa mudanças de domicílio.

Art. 14. É dever do associado candidato a cargo político, solicitar seu afastamento de eventuais cargos diretivos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes das eleições.

Parágrafo único. O afastamento será analisado pela Diretoria Administrativa e poderá ser revisto a qualquer tempo, por solicitação do interessado.

Art. 15. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativa;
- g) Aquele que servir-se da associação para fins estranhos aos seus objetivos;
- h) Aquele que não comparecer a três Assembleias Gerais e não justificar por escrito a Diretoria Administrativa;
- i) Aquele que extraviar bens ou valores pertencentes à entidade e/ou utilizar-se de sua condição de associado para obter benefício próprio, quando comprovada a sua culpa ou dolo;

- j) Aquele que praticar qualquer ato de concorrência contra a entidade.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será discutida em reunião extraordinária da diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja à que título for.

Parágrafo Quinto. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento do seu débito junto à tesouraria da associação.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. Os órgãos de direção e administração da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. A DNA não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a associados, diretores, conselheiros, instituidores, ou qualquer outro.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da DNA, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à associação e decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 18. Compete a assembleia geral:

- a) Eleger, a cada 5 (cinco) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidade de acordo com o presente estatuto;
- b) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Excluir associados, quando o caso;
- d) Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;
- e) Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;

- f) Deliberar e aprovar o plano de ação e orçamento anuais da associação;
- g) Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente estatuto;
- h) Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- i) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes da associação;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, afim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Art. 19. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral se reúne ordinariamente a cada cinco anos, no mês de maio, para eleger os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e uma vez por ano, no mesmo período, para apreciação dos Relatórios das Atividades e aprovação das contas da Diretoria Administrativa no exercício encerrado a 31 de dezembro do ano anterior, podendo tratar de outros assuntos, desde que registrados na Ordem do Dia.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria ou por requerimento de pelo menos 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 20. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após a hora aprazada da primeira com a presença de 1/5 (um quinto) do número de associados e com votos da maioria dos presentes e será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou por um indicado por unanimidade dos membros presentes a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A Destituição de membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal somente pode ocorrer com a presença e o voto de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Segundo. A dissolução ou extinção da DNA só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Administrativa e decisão da Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados presentes.

Parágrafo Terceiro. Para destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como para a dissolução ou extinção da associação a Convocação da Assembleia deve ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 21. Em caso de urgência, o Presidente da Diretoria Administrativa pode convocar as Assembleias Gerais em prazo inferior ao estabelecido, sempre com justificativa escrita.

Art. 22. A Ata dos trabalhos e as resoluções da Assembleia Geral serão lavrados em livro próprio e assinadas pelos membros da mesa e pelos Associados presentes na lista de presença.

Art. 23. Fica assegurado ao Presidente da Diretoria Administrativa e em sua ausência ou impedimento ao Secretário o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Art. 24. Fica assegurada a possibilidade de realização de Assembleia por meio de suportes midiáticos de vídeo conferência.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria é o órgão encarregado de administrar as atividades da Associação, compondo-se dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. No caso de impedimento por parte do presidente, este será representado pelo Secretário, ou no impedimento de ambos, por associado que a maioria escolher.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros da diretoria será de 05 (cinco) anos, permitidas reeleições, sendo que o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores permanecerão em suas funções até a posse dos seus sucessores, a quem prestarão contas dos atos praticados, posteriormente, ao balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. A Diretoria terá poderes para tomar decisões concernentes ao seu objeto social, tendo competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e a consecução de suas finalidades.

Parágrafo Quinto. A Diretoria se reunirá tantas vezes quantas se façam necessárias e deliberará por maioria e das suas reuniões serão lavradas atas.

Art. 26. Compete à diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regulamentos e regimentos internos;
- b) Planejar, orientar e coordenar as atividades da Associação;
- c) Administrar a Associação, zelando pelo patrimônio moral e material;
- d) Aceitar a admissão de associados;
- e) Aplicar aos associados às penas previstas neste estatuto;
- f) Convocar Assembleia Geral;
- g) Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais até o último dia útil do mês seguinte;
- h) Apresentar à Assembleia Geral, ao final do mandato, o relatório das atividades;
- i) Apresentar, anualmente à Assembleia Geral, sua prestação de contas;
- j) Elaborar o regimento Interno da DNA, que deve ser levado à aprovação pela Assembleia Geral;
- k) Contratar serviços e firmar termos ou contratos;
- l) Deliberar e aprovar a aquisição de bens móveis pela associação.

Art. 27. Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas relações com terceiros;
- b) Convocar a presidir reuniões;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como autorizar os pagamentos de despesas e assinar cheques;

- d) Prestar ao Conselho Fiscal, esclarecimentos e Informações sobre a gestão financeira;
- e) Rubricar os livros, assinar as atas das sessões e fiscalizar toda a escrituração.
- f) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- g) Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado pelas Assembleias, bem como os itens do regulamento geral;
- h) Constituir procuradores e advogados, com a cláusula "ad judicium", conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar acordos e compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.

Art. 28. Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas, ausências temporárias e impedimento;
- c) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- d) Supervisionar os serviços da associação;
- e) Organizar e secretariar as reuniões da diretoria e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- f) Receber e ordenar o expediente;
- g) Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- h) Manter em dia toda a correspondência da entidade;
- i) Receber propostas de admissão de novos associados e encaminhá-las ao Presidente.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar a escrituração contábil da entidade, apresentando mensalmente a Diretoria Administrativa o balancete do mês anterior e o anual de cada exercício, sempre assinando em conjunto com o Presidente;
- b) Manter guardado bens e valores da Associação que lhe forem confiados;
- c) Promover a arrecadação da receita e incrementar fontes de recursos;
- d) Autorizar as operações de crédito;
- e) Manter a escrituração contábil rigorosamente em dia, efetuando lançamentos com clareza arquivando e mantendo organizados os respectivos comprovantes em local próprio;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- g) Escriturar o livro caixa, efetuar lançamentos nas fichas dos associados e controlar os depósitos bancários;
- h) Manter atualizados os pagamentos dos impostos, taxas e serviços públicos e compromissos assumidos;
- i) Colocar à disposição dos órgãos diretivos os documentos financeiros e prestar os esclarecimentos necessários;
- j) Comunicar a Diretoria Administrativa e na omissão desta, ao Conselho Fiscal, as irregularidades que venha a constatar referentes às despesas ou receitas;
- k) Fornecer ao Secretário, com a devida antecedência, os elementos necessários à elaboração do relatório e da prestação de contas.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O conselho Fiscal será composto por três membros e tem por objetivo, indelegável, de fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, com as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela Associação;

- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos Independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- g) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessária ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- h) Denunciar os erros, fraudes ou crimes e sugerir providências úteis à associação;
- i) Analisar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente;
- j) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento do estatuto;
- l) Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- m) Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas.

SEÇÃO IV - DA ELEIÇÃO, DA PERDA DO MANDATO E DA RENUNCIA

Art. 31. Mediante votação os associados da entidade reunidos em Assembleia Geral Ordinária elegerão os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa.

Art. 32. As chapas concorrentes deverão ser apresentadas e registradas até o dia 10 do mês de Abril dos anos em que ocorrem as eleições de Diretoria e Conselho Fiscal (ou dia imediatamente subsequente em caso de domingos e/ou feriados), indicando-se o nome e o cargo que se pretende para Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal em chapa única.

Parágrafo Primeiro. Não sendo obedecida a data estabelecida no CAPUT, automaticamente estará inabilitado o registro da chapa.

Parágrafo Segundo. Não serão admitidos registros de chapas incompletas aos cargos da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Cada Chapa deverá alinhar os nomes aos cargos, não podendo um nome figurar em mais de uma chapa ou a inscrição simultânea em mais de um cargo ou poder da entidade.

Art. 33. As chapas deverão ser protocoladas junto a Diretoria Administrativa, que as levará para a análise pela Comissão de eleição, composta pelos membros do Conselho Fiscal, a quem cabe à homologação ou impugnação dos registros de candidatura.

Parágrafo Primeiro. Recebida, analisada e achada conforme, a chapa contará com lavratura de termo de habilitação para o pleito.

Parágrafo Segundo. Em havendo impugnação a Comissão de Eleição informará a decisão por escrito, contendo os motivos da impugnação, até o dia 15 de Abril do ano das Eleições, sendo que a impugnação de um candidato torna a chapa irregular e também impugnada.

Parágrafo Terceiro. Recebida a decisão de impugnação o candidato e chapa terão o prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa escrita dirigida a Comissão de Eleição, que decidirá nos 03 (três) dias subsequentes ao recebimento da defesa.

Parágrafo Quarto. Revista a decisão, será lavrada a habilitação e registro da candidatura e se mantida, será lavrado o termo de impugnação definitiva.

Parágrafo Quinto. Registradas as chapas a Comissão Eleitoral providenciará a publicação do nome dos candidatos e cargos que compõe a chapa habilitada no quadro de avisos, em local de destaque.

Art. 34. O voto é único, personalíssimo e intransferível, sendo que a votação será realizada por escrutínio secreto ou por aclamação, no caso de chapa única concorrente ao pleito.

Parágrafo Primeiro. Em havendo empate nas eleições far-se-á na mesma Assembleia um novo escrutínio entre as chapas mais votadas.

Parágrafo Segundo. Considerar-se-á eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes na eleição.

Art. 35. O processo eleitoral será dirigido pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou quem os substitua sequencialmente, auxiliado pelo secretário que redigira a Ata de eleição, sendo a mesa composta ainda por 01 (um) fiscal e 01 (um) mesário, indicados pelos associados presentes.

Art. 36. A apuração e a proclamação do resultado das eleições se farão imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação e a posse se efetivará no primeiro dia útil do mês de junho.

Parágrafo Único. A Diretoria anterior permanecerá no exercício do mandato até a posse da nova diretoria

Art. 37. A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretária da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 38. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal os diretores e conselheiros restantes convocarão assembleia para eleição das cadeiras vacantes, nos moldes deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Os novos membros eleitos irão compor a Diretoria Administrativa e/ou Conselho Fiscal pelo período restante ao término do mandato.

Parágrafo Segundo. O pedido de renúncia se dará sempre por escrito, devendo ser protocolado na secretária da Associação.

Art. 39. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou

natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 40. Os associados, mesmo que Investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

MICROFILME

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A DNA não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios a qualquer título ou pretexto, a seus associados, instituidores ou benfeitores, aos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Art. 42. No caso de dissolução da associação, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outra instituição que, legalmente constituída e qualificada, preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da DNA.

Art. 43. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos com base na legislação aplicável pela Diretoria Administrativa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 44. O Estatuto Social pode ser reformado, total ou parcialmente por sugestão da Diretoria Administrativa, inclusive no tocante à sua organização e por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para tal finalidade, com voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar em primeira convocação sem a sua maioria absoluta, ou, com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes nas convocações seguintes.

Art. 45. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório na forma da legislação vigente.

Anderson Moraes de Souza

ANDERSON MORAES DE SOUZA

Presidente

Pablo Leopoldo Casadei de Oliveira

PABLO LEOPOLDO CASADEI DE OLIVEIRA

Advogado – OAB/SP 332.293